



Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

DECISÃO

CAMPUS RIO VERDE

Sede Administrativa

Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64 3611-2200
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA

Rua Itu eq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares 17 e 18 -
Vila Brasília
62 3257-7300
CEP 74911-820
Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA

Extensão Goiânia

Avenida T-13, Qd. S-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
62 3257-7300
CEP 74823-440
Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA

Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caiapônia
64 3663-1892
CEP 75850-000
Caiapônia - GO

CAMPUS FORMOSA

Av. Brasília, 2016 -
Setor Formosinha
61 3631-6734
CEP 73813-011
Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA

Rodovia GO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62 3353-5438
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Goianésia - GO

www.unirv.edu.br

@ @unirv

f /unirvoficial

Processo Licitatório n. 020/2022

Pregão Presencial n. 008/2022

Trata-se de impugnação formulada por **LOCALIZA RENT A CAR S/A**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 16.670.085/0001-55, sediada em Belo Horizonte/MG.

O pedido foi recebido no dia 16 de fevereiro de 2022, na forma estabelecida em edital, portanto, é tempestivo, merece ser analisado e respondido.

Em síntese, a interessada impugna o edital do certame em dois principais pontos:

1. Os valores exigidos no seguro para danos materiais; 2. A exigência de veículos fabricados em 2021/2022.

Faz mister salientar que as exigências estabelecidas no edital do pregão em epígrafe são mínimas e legitimamente indispensáveis, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação pretendida para atender UniRV.

Ocorre que, ao delimitar as particularidades de um objeto a ser contratado, a Administração Pública detém o poder discricionário de realizar, dentro dos limites impostos pela legislação, a exigência de condições e características que entenda serem mais adequadas para o atendimento ao proveito do órgão e, por conseguinte, ao interesse público.

Acerca das questões levantadas pela impugnante é importante esclarecer que, na fase de preparação do processo licitatório, a UniRV tem o poder-dever de exigir em suas contratações os requisitos considerados indispensáveis à boa e regular execução do objeto que constituirá encargo da futura contratada.



CAMPUS RIO VERDE

Sede Administrativa

Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64 **3611-2200**
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA

Rua Itu esq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares 17 e 18 -
Vila Brasília
62 **3257-7300**
CEP 74911-820
Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA

Extensão Goiânia

Avenida T-13, Qd. S-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
62 **3257-7300**
CEP 74823-440
Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA

Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caiapônia
64 **3663-1892**
CEP 75850-000
Caiapônia - GO

CAMPUS FORMOSA

Av. Brasília, 2016 -
Setor Formosinha
61 **3631-6734**
CEP 73813-011
Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA

Rodovia GO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62 **3353-5438**
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Goianésia - GO

www.unirv.edu.br

@ @unirv

f /unirvoficial

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

A definição dos valores de seguro a serem pagos em casos de danos materiais, bem como a exigência de que os veículos oferecidos sejam de fabricação dos anos 2021/2022 tem como escopo principal elevar o nível de segurança e confiabilidade dos usuários dos veículos, bem como garantir a eficiência da Administração Pública.

Ora, estando a exigência da Administração dentro do liame do princípio da discricionariedade, e inexistindo qualquer condição imposta às licitantes que seja conflitante com os preceitos legais, não há falar em necessidade de revisão do Edital, posto que se trata de uma situação na qual a Administração está exercendo o poder que lhe foi conferido quanto à escolha da forma mais eficiente de ver executados os serviços que pretende contratar. Ademais, estando prevista no instrumento convocatório, a exigência deve ser atendida por todas as empresas licitantes, que disputarão de forma igualitária.

Portanto, não há de prosperar o pedido analisado, já que não existem motivos que ensejariam a mudança editalícia no que concerne às exigências de seguro e ano de fabricação dos veículos a serem locados.

Diante do exposto, DECIDO conhecer da impugnação interposta pela empresa Localiza Rent a Car S/A, julgando-a IMPROCEDENTE, mantendo-se incólume o instrumento convocatório e seus anexos.

É a decisão.

Rio Verde/GO, 17 de fevereiro de 2022.

Iria Daniela Pereira Freitas

Pregoeira